



ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO
PROCURADORIA GERAL FEDERAL
PROCURADORIA FEDERAL - UFES

PARECER N° 1365/2012-AGU/PGF/PF/UFES

2º TA



PROCESSO N° 23068.020328/2009-18

INTERESSADO: Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação

ASSUNTO: Análise de Termo Aditivo

- I. Termo Aditivo ao Contrato 33/2010, celebrado entre a UFES e a FEST.
- II. Decreto 7423/2010. Decreto 5205/04. Acórdão 2731/2008- TCU - Plenário.
- III. Recomendo providenciar a justificativa da Administração e nova análise contábil.

Ao Magnífico Reitor:

01. Trata-se de análise do Primeiro Termo de Aditamento (fls. 411/412) ao Contrato n° 33/2010 (fls. 105/110), que objetiva inserir planilha de Receitas e Despesas Reorçamentada, aumentando o valor do Contrato.

02. Ressalte-se que o Contrato n° 33/2010 celebrado entre UFES e a Fundação Espírito Santense de Tecnologia - FEST tem por objetivo a Prestação de Apoio por parte da Contratada ao Projeto de Ensino e Pesquisa "PROGRAMA INSTITUCIONAL DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO EM PETRÓLEO E GÁS".

03. Pois bem, o presente aditamento está previsto na Cláusula Sétima do presente Contrato, bem como está regulamentada pelo Decreto n° 7.423, de 31 de dezembro de 2010 que revogou o Decreto n° 5.205/04. E considerando a importância desse novo Decreto, impera a obrigatoriedade de sua observância por parte desta IFES, cujo projeto básico a ser apoiado deverá conter prazo de execução limitado no tempo, cabendo à instituição apoiada (UFES) zelar pelo acompanhamento em tempo real da execução físico-financeira da situação do projeto.



**ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO
PROCURADORIA GERAL FEDERAL
PROCURADORIA FEDERAL - UFES**



04. Além disso, vale ressaltar que a presente minuta de Termo Aditivo deverá ser submetida ao Magnífico Reitor para análise e aceitabilidade das alterações.

05. Não consta nos autos a justificativa do Coordenador, tampouco da Administração, para a alteração supra na forma da Cláusula Sétima do presente Contrato. Ressalto, ainda, a necessidade de observância às orientações contidas nos Pareceres nºs 1562/2009 (fls. 32/34), 1587/2009 (fls. 79/81) e 1256/2012 (fls.356/357) e Acórdão nº 2731/2008-TCU - Plenário.

06. À fl. 410, verifica-se o Despacho do DCC/PROAD/UFES inferindo que o valor a ser adicionado ao contrato é de R\$ 628.864,79 e o novo valor do contrato passa a ser de R\$ 2.192.857,82. Providenciada a minuta do Termo Aditivo (fls. 411/412), à fl. 415 consta o Despacho do DCC/PROAD/UFES encaminhando os autos para esta Procuradoria para formulação deste.

07. Pelo exposto, em análise das disposições jurídico-formais da minuta de fls. 411/412, recomendo nova análise contábil de forma que não ultrapasse aquela estabelecida pela Lei e que se providencie justificativa da Administração para o referido Aditamento.

À consideração superior.

Vitória (ES), 09 de novembro de 2012.

1. Adoto o presente pronunciamento jurídico.
2. Encaminhe-se ao setor competente para cumprimento.

Vitória, ____/____/____.

Reinaldo Centoducatte
REITOR

Francisco Vieira Lima Neto
Procurador Geral da UFES
Procurador Chefe
Matricula SIAPE 0298168 OAB/ES 4.619